



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.389.852 - MS
(2018/0286604-6)**

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO : NEUTON CASTILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO ALBERTO DORETO - MS020192

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME MILITAR. PERDA DA GRADUAÇÃO INDEFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. NATUREZA ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 07 de fevereiro de 2019 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.389.852 - MS
(2018/0286604-6)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Agravo regimental interposto pelo **Ministério Público do Mato Grosso do Sul** contra decisão monocrática, de minha lavra, assim ementada (fl. 382):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME MILITAR. PERDA DA GRADUAÇÃO INDEFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. NATUREZA ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

Agravo conhecido para não conhecer do recurso especial.

Nas razões, o órgão ministerial insistiu na tese de que as *ações declaratórias de exclusão de militar em decorrência de sentença penal condenatória* ostentam natureza judicial, invocando precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal (fl. 399).

Pugnou, assim, pela reforma da decisão agravada (fls. 390/412).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.389.852 - MS
(2018/0286604-6)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): A decisão deve ser mantida.

Como assinaiei na decisão agravada, a jurisprudência desta Corte Superior é firme em assinalar que o acórdão prolatado no julgamento de representação para exclusão da carreira de militar, **mesmo se tramitar em órgão dotado de competência jurisdicional, decorre do exercício de competência administrativa militar, o que afasta o cabimento do recurso especial.**

Nesse sentido, destaco os seguintes precedentes recentes:

MILITAR. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CRIME MILITAR. PERDA DA GRADUAÇÃO DETERMINADA POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL. NATUREZA ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

1. Na linha de precedentes desta Corte, o acórdão oriundo de Tribunal de Justiça estadual que decide pela reforma de policial militar em representação formulada pelo Ministério Público, como decorrência de condenação criminal, por possuir natureza administrativa, não autoriza o manejo de recurso especial.

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp n. 1.134.025/MS, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, **DJe 2/8/2018**)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CRIME MILITAR. PERDA DA GRADUAÇÃO DETERMINADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL. NATUREZA ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A despeito da existência de julgados antigos desta Corte Superior - tal como o mencionado pelo agravante -, a jurisprudência hodierna do Superior Tribunal de Justiça é firme em reconhecer que o acórdão prolatado pelo Tribunal estadual em representação pela perda de graduação de militar, como decorrência de condenação criminal, possui natureza administrativa e, por isso mesmo, não enseja a interposição de recurso especial.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp n. 1.353.601/SP, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, **DJe 2/10/2017**)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME MILITAR. PERDA DA GRADUAÇÃO DA PRAÇA E EXCLUSÃO DAS FILEIRA MILITARES. EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO DE RECURSO ESPECIAL. MERO INCONFORMISMO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O ajuizamento, pelo Ministério Público, de ação para perda de graduação e exclusão do quadro da polícia militar ensejou o exercício de competência administrativa do Tribunal de origem, razão pela qual incabível a interposição de recurso especial.

2. O agravo regimental não traz argumentos novos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, veiculando mero inconformismo com o que se decidiu, razão por que deve ser mantida a decisão monocrática proferida.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp n. 952.513/MS, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, **DJe 29/8/2017**)

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2018/0286604-6

AgInt no
AREsp 1.389.852 /
MS
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 0002386-39.2013.8.12.0001 0002386392013 14105535820168120000
1410553582016812000050003 23863920138120001

PAUTA: 07/02/2019

JULGADO: 07/02/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO : NEUTON CASTILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO ALBERTO DORETO - MS020192
CORRÉU : ESIO VARONI DE MOURA
CORRÉU : SERGIO MARTINEZ

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes Militares

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO : NEUTON CASTILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO ALBERTO DORETO - MS020192

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.